

Data de aprovação: _____ / _____ / _____

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL: A IMPORTÂNCIA DA ECD (ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL) PARA O PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES AO FISCO

Monalisa da Silva Silvestre Bezerra¹

Joana Darc Medeiros Martins²

RESUMO

Este artigo trata da importância da escrituração contábil digital, como afeta a profissão contábil e todos os demais usuários da contabilidade. Com isso, foi feita análise das informações diante das exigências da ECD evidenciando os benefícios e as dificuldades enfrentadas em produzir as informações contábeis com transparência, qualidade e responsabilidade pelos profissionais contábeis. Trata-se de um estudo bibliográfico e documental, que teve como ponto de partida consulta em artigos científicos, livros, site de órgãos governamentais, dentre outros. A ECD é resultado de uma modernização tecnológica que causou impacto significativo na esfera contábil e trouxe inúmeras vantagens para as empresas. A sistemática da ECD vem para ficar e pode-se afirmar que colabora com o meio ambiente, a medida que reduz significativamente a quantidade de papel consumido pelos contabilistas na apresentação da escrituração contábil. Assim, foi abordada a sistemática que inova a maneira na qual as obrigações acessórias são exigidas pelo fisco e observam-se aspectos como a falta de conhecimento a respeito do sistema, ampliação da atuação do contador com as novas tecnologias, rigorosidade nos prazos que caso não sejam cumpridos acarretam em multas e sancões ao contribuinte.

¹ Graduada em Ciências Contábeis, pós-graduada em Controladoria de Negócios e Gestão Fiscal e Tributária UNI-RN - Rua Eliane Barros, 2000 - Tiro, Natal - RN, 59014-545 E-mail:mbezerra3@hotmail.com

² Docente e Professora Orientadora do Curso de Pós Graduação em Gestão Fiscal e Tributária do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN.

PALAVRAS – CHAVE: SPED Contábil: Escrituração Contábil Digital, Profissional Contábil, Sistema ECD.

ABSTRACT

This article addresses the importance of digital bookkeeping, how it affects the accounting profession, and all other accounting users. As a result, the information was analyzed in the light of the requirements of the ECD, showing the benefits and difficulties faced in producing the accounting information with transparency, quality and responsibility for accounting professionals. It is a bibliographical and documentary study, whose starting point was consultation in scientific articles, books, website of government agencies, among others. ECD is the result of a technological modernization that has had a significant impact on the accounting sphere and brought innumerable advantages to companies. The system of ECD is here to stay and it can be said that it collaborates with the environment, as it significantly reduces the amount of paper consumed by accountants in the presentation of accounting books. Thus, it was approached the systematics that innovates the way in which accessory obligations are required by the tax authorities and observe aspects such as lack of knowledge about the system, expansion of the accountant's action with the new technologies, strictness in the deadlines that if not tax and fines are paid to the taxpayer.

KEYWORDS: Bookkeeping, Accounting Professional, ECD System.

1 INTRODUÇÃO

De acordo com as Normas brasileira de contabilidade, CRSC 03, de 08 de Dezembro de 2017 diz que O SPED foi instituído pelo Decreto n.^º 6.022/2007, com alterações pelo Decreto n.^º 7.979/2013. O SPED é o instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações. O Sped foi introduzido por alguns setores da

economia desde de 1º de Janeiro de 2008. Ele nada mais é do que um sistema que agrupa duas áreas distintas da contabilidade: a Fiscal através das Notas Fiscais Eletrônica (NF-e) a escrituração digital (EFD); e a contábil pela escrituração contábil digital–ECD foco deste artigo. O fisco, pensando em propor um sistema digno de confiança e que emitisse segurança em relação às informações recebidas mudou a maneira com que era feita a prestação de contas das empresas, em geral, para que houvesse uniformidade na implantação do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED que logo de início provocou resistências devido as inovações impostas desse modo, realizar operações, serviços e venda de produtos maneira de mais fácil de atrair a atenção dos órgãos fiscalizadores do Governo Federal.

Dessa forma, identifica-se que esse tipo de intransigência legal faz com que a sonegação fiscal vire um fato mais presente nas atividades das entidades do sistema tributário brasileiro. Mediante isso, as empresas de contabilidade funcionam como instrumentos de mediação na relação contribuinte x fisco, por meio de conselhos técnicos e informações as entidades particulares. Por isso as empresas de contabilidade estão sendo cada mais pressionadas a promover relatórios contábeis com mais clareza e presteza, uma vez observado que qualquer informação falsa transmitida pode a carretar em notificações futuras. Enfim, a questão desse estudo é demostrar a importância e os impactos que o sistema contábil digital acarreta para o fisco.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONTABILIDADE INFORMATIZADA

A nova era da informática trouxe inúmeras transformações e grandes avanços na área contábil abrangendo todos os processos de operacionalização

Nos últimos trinta anos, aconteceram mudanças significativas na legislação tributária e nos procedimentos contábeis. As melhorias na forma de fazer a contabilidade de uma empresa, utilizando-se da tecnologia da computação (informação) trouxeram enormes benefícios para os profissionais da área. (ALMEIDA FILHO, 2000, p.1)

No Brasil, a informatização contábil expandiu-se de forma rápida nos anos 80, embora tenha sido iniciada nos anos 70. Teve bastante aceitação entre os maiores

conglomerados econômicos, resultando na modernização tecnológica que hoje é a atividade contábil.

A profissão do contabilista é considerada muito trabalhosa, por causa de suas complexidades, e as necessidades de controle de um número relevante de fatos contábeis que ocorrem no dia a dia das empresas, incluindo aí a questão do governo no controle dos fatos que provocam recolhimento de impostos. (ALMEIDA FILHO, 2000, p.1)

Nesse novo tempo, o profissional da contabilidade precisa estar atento as inovações que a tecnologia traz, utilizando-as não apenas nos procedimentos contábeis básicos, como também em situações que exijam uma análise mais profunda e complexa. Desse modo, os procedimentos são de extrema importância para que os resultados da informática aplicada à contabilidade sejam plenamente favoráveis à empresa.

A informática atualmente é fundamental em todos os segmentos da sociedade. Por outro lado, a contabilidade é um segmento que não vive sem a ajuda dos computadores e, hoje percebe-se um investimento crescente nas organizações em softwares e hardwares ligados à área contábil. (ALMEIDA FILHO, 2000, p.1)

As grandes empresas e os escritórios de contabilidade adotam fortemente a informática como ferramenta de trabalho. Já não se admite mais os antigos métodos da escrituração contábil manuscrita. Com a grande concorrência, as empresas de contabilidade investem na tecnologia da informação para oferecer um serviço mais rápido e de melhor qualidade. A informática permitiu uma mudança sensível na atuação do profissional contábil, que antes perdia muito tempo com lançamentos manuscritos. Com isso ficava exposto a erros inadmissíveis nos dias atuais. Pode-se citar como exemplo a liberdade de poder alterar valores de lançamentos e contas, ou históricos a qualquer momento. Esse procedimento, antes da informatização dos escritórios, era admitido somente através de ressalvas nos livros contábeis, o que gerava transtornos.

2.2 CONTABILIDADE NO BRASIL

Assim como em outros países, no Brasil o desenvolvimento da contabilidade está diretamente relacionado ao crescimento do comércio local. Durante o colonialismo os portugueses utilizavam métodos de controle de entradas e saídas de

produtos. Os mecanismos contábeis utilizados pelos portugueses, herdados pelo Brasil, tinham origem italiana, que era referência contábil naquele período.

Apesar dos indícios de contabilidade anteriormente citados, apenas com a chegada da corte portuguesa em 1808 que realmente foi possível observar o desenvolvimento da contabilidade no território brasileiro.

Um fato importante, que contribuiu para desenvolver da contabilidade no Brasil, foi a criação do Código Comercial Brasileiro, instituído por D. Pedro II em 1850, com intuito de regulamentar os procedimentos contábeis, determinando a obrigatoriedade da escrituração dos livros, conforme previsto no artigo 290 da lei 556 (BRASIL, 1850):

Art. 290. Em nenhuma associação mercantil poderá se recusar aos sócios o exame de todos os livros, documentos, escrituração e correspondência, e do estado de caixa da companhia ou sociedade, sempre que o requerer; salvo tendo-se estabelecido no contrato ou qualquer outro título da instituição da sociedade, as épocas em que o mesmo exame unicamente poderá ter lugar.

No tocante a formação de profissionais contábeis, pode-se dizer que um dos primeiros indícios se deu em 1856, através da criação do Instituto Comercial do Rio de Janeiro. Porém de acordo com Coelho e Lins (2010), apenas em 1931, através da fundação do Ministério da Educação e Saúde Pública, instituiu-se o primeiro curso específico de contabilidade no Brasil. No entanto a contabilidade só adquiriu status de curso superior em 1945, através da Lei 7.988 criando o curso de Ciências Contábeis e Atuariais (BRASIL, 11945).

2.3 CONCEITO DE CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

“É o ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada”

(FABRETTI, 2009, P.5). Ainda segundo o autor “é o ramo da contabilidade que deve demonstrar a situação do patrimônio e o resultado do exercício, de forma clara e precisa, de acordo com conceitos, e princípios e normas de contabilidade”.

O objetivo da contabilidade tributária é apurar com exatidão o resultado econômico do exercício social, demonstrando-o de forma clara e sintética, para, em seguida, atender de forma extracontábil as exigências das

legislações do IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro, determinando a base de cálculo fiscal para a formação das provisões destinadas ao pagamento desses tributos, as quais serão abatidos do resultado econômico (contábil), para determinação do lucro líquido à disposição dos acionistas, sócios ou titular de firma individual. (FABRETTI, 2012, p. 7).

Oliveira define a contabilidade tributária como: Ramo da contabilidade responsável pelo gerenciamento dos tributos incidentes nas diversas atividades de uma empresa, ou grupo de empresas, adaptando ao dia-a-dia empresarial as obrigações tributárias, de forma a não expor a entidade às possíveis sanções fiscais e legais (OLIVEIRA ,2009, P. 27).

2.4 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

A Contabilidade, de acordo com Iudícibus (2000, p.22):

É considerada ciência por controlar os fenômenos patrimoniais de uma entidade. É a ciência que estuda os fenômenos patrimoniais ocorridos em uma entidade. Esses fenômenos são acontecimentos do quotidiano da entidade, quer seja a venda de produtos ou mercadorias ou ainda a prestação de serviços, o recebimento de créditos, pagamento de débitos, entre outros.

A principal função da contabilidade é a de prestar informações para a tomada de decisões aos seus usuários. Essa prática requer conhecimento específico do ramo das contabilidade, o que exige que apenas profissionais habilitados possam exercê-la. De acordo com o Conselho Federal de Contabilidade (CFC, 2009), através da NBC T 1, as demonstrações contábeis são preparadas e apresentadas para usuários externos em geral. A maior parte dos usuários utiliza-se das demonstrações contábeis para tomar decisões econômicas, tendo como base os resultados demonstrados nas mesmas. De acordo com o Conselho Federal de Contabilidade (CFC, 2009), através da NBC T 1, as demonstrações contábeis são preparadas e apresentadas para usuários externos em geral. A maior parte dos usuários utiliza-se das demonstrações contábeis para tomar decisões econômicas, tendo como base os resultados demonstrados nas mesmas. As demonstrações contábeis agrupam uma série de relatórios, conforme determina a Lei nº 6.404/76, alterada em grande parte pela Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09. Todas as demonstrações são a síntese dos eventos

Ocorridos na entidade durante certo período de tempo, registrados por ordem cronológica de acontecimentos, no livro denominado Diário.

De acordo com a NBC T 2, item 2, do CFC (2009), o Diário é o livro contábil onde

a entidade deve manter um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, através de processo manual, mecanizado ou eletrônico. Portanto, o Diário é o livro que contém o conjunto de lançamentos dos eventos ocorridos na entidade. A NBC T 2.1, que estabelece os critérios da escrituração contábil das entidades determina, entre outras normas, que no caso de a Entidade adotar para sua escrituração contábil o processo eletrônico, os formulários contínuos, numerados mecânica ou tipograficamente, serão destacados e encadernados em forma de livro.

Ao longo do tempo, o processo de escrituração sofreu várias transformações importantes. Iniciou-se com a escrituração manuscrita. Passou por um período semi mecanizado, onde os lançamentos eram efetuados em máquina de escrever comum. Foi para o estágio mecanizado em que os lançamentos eram efetuados a partir de máquina de contabilidade apropriada ao processo de escrituração. O estágio mais recente e ainda muito usado é o eletrônico. No processo eletrônico, os lançamentos são efetuados em computadores.

A Lei nº 10.406/2002 em seu Art. 1.180 menciona o Livro Diário como imprescindível a todas as empresas, podendo ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica. O Livro Diário, conforme Neves e Viceconti (2004, p.66), está “[...] sujeito a certas formalidades quanto a sua apresentação e registro”. Entre essas formalidades, pode-se destacar: o livro deve ser costurado e encadernado, com páginas numeradas mecanicamente; deve possuir termos de abertura e encerramento lavrados por ocasião do seu registro; ter registro na repartição competente, ou seja, na Junta Comercial para empresas comerciais e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para empresas civis; ser rubricado na totalidade de suas páginas por funcionário competente para tal feito; os registros devem ser efetuados sem rasuras, borrões ou emendas e não pode conter registro nas entrelinhas e nas margens entre outras. Além do Livro Diário, outra peça contábil importante é o Livro Razão, embora não sendo um livro obrigatório.

O livro Razão apresenta o movimento de todas as contas, pelos seus nomes. Segundo Haberkorn e Oliveira (2001, p.36), “pode-se conhecer o total de operações de um elemento específico do Patrimônio e também das contas que lhe trazem variações”. Portanto pelo Razão pode-se conhecer todos os fatos ocorridos em determinada conta, no período consultado.

“A Entidade deve manter um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, através de processo manual, mecanizado ou eletrônico”. (NBC T 2- 2.1.1). Em sentido abrangente, é o processo de registro das operações envolvendo recursos financeiros, bens, direitos e obrigações. É materializado através da execução dos serviços de escrituração de todos os livros e produção dos demonstrativos e relatórios contábeis vinculados à movimentação financeira no campo fiscal e contábil. A escrituração contábil é o registro sistemático de quantias, datas e origens de cada fato que altera o patrimônio da entidade.

2.5 A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL EM FORMA ELETRONICA

CTG 2001 (R3) – Define as formalidades da Escrituração Contábil em forma digital para fins de atendimento ao sistema público de escrituração digital (SPED). Este Comunicado Técnico (CT) tem por objetivo estabelecer os procedimentos técnicos e demais formalidades a serem observados pelos profissionais de Contabilidade quando da realização da escrituração contábil em forma digital. A escrituração contábil em forma digital deve ser executada em conformidade com os preceitos estabelecidos na Interpretação Técnica Geral (ITG 2000) que trata sobre “Escrituração Contábil”. Este Comunicado Técnico (CT) estabelece o detalhamento dos procedimentos a serem observados na escrituração contábil em forma digital para fins de atendimento ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

Em conformidade com os preceitos estabelecidos na ITG 2000 que trata sobre “Escrituração Contábil”, a escrituração contábil em forma digital deve ser executada da seguinte forma:

- (a) em idioma e em moeda corrente nacionais;
- (b) em forma contábil;
- (c) em ordem cronológica de dia, mês e ano;

(d) com ausência de espaços em branco, entrelinhas, borrões, rasuras, emendas ou transportes para as margens; e

(e) com base em documentos de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos contábeis.

Forma contábil:

A escrituração ‘em forma contábil’, de que trata a alínea “b” do item anterior, deve conter, no mínimo:

(a) data do registro contábil, ou seja, a data em que o fato contábil ocorreu;

(b) conta devedora;

(c) conta credora;

(d) histórico que represente a essência econômica da transação ou o código de histórico padronizado, neste caso baseado em tabela auxiliar inclusa em livro próprio; (e) valor do registro contábil;

(f) informação que permita identificar, de forma unívoca, todos os registros que integram um mesmo lançamento contábil.

O registro contábil deve conter o número de identificação do lançamento relacionado ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem os fatos patrimoniais. Já o lançamento contábil deve ter como origem um único fato contábil e conter:

(a) um registro a débito e um registro a crédito; ou

(b) um registro a débito e vários registros a crédito; ou

(c) vários registros a débito e um registro a crédito; ou

(d) vários registros a débito e vários registros a crédito, quando relativos ao mesmo fato contábil.

O plano de contas, com todas as suas contas sintéticas e analíticas, deve conter, no mínimo, 4 (quatro) níveis e é parte integrante da escrituração contábil da entidade, devendo seguir a estrutura patrimonial prevista nos artigos de 177 a 182 da Lei n.º 6.404/1976. Na transmissão para o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) do plano de contas, juntamente com os livros Diário e Auxiliares, e documentos da escrituração contábil digital da entidade, devem constar apenas as contas que tenham saldo ou que tiveram movimento no período. (Alterado pelo CTG 2001 (R2) Atribuições e responsabilidades da escrituração contábil e a emissão de livros, relatórios, peças, análises, mapas, demonstrativos e demonstrações contábeis são de atribuição e responsabilidade exclusiva de contabilista legalmente

habilitado com registro ativo em Conselho Regional de Contabilidade e devem conter certificado e assinatura digital da entidade e do contabilista.

O Armazenamento e guarda dos livros e demonstrações contábeis o contabilista deve tomar as medidas necessárias para que a entidade titular da escrituração armazene, em meio digital, os livros e as demonstrações contábeis mencionados neste CT, devidamente assinados, visando a sua apresentação de forma integral, nos termos estritos das respectivas leis especiais, ou em juízo, quando previsto em lei. Depois de autenticada pelo SPED, somente pode ser substituída escrituração contábil em forma digital que contenha erros que não possam ser corrigidos por meio da retificação de lançamento contábil extemporâneo, conforme previsto na ITG 2000 – Escrituração Contábil. (Incluído pelo CTG 2001 (R3)

O cancelamento da autenticação e a apresentação da escrituração substituta somente podem ser efetuados mediante apresentação de Termo de Verificação para Fins de Substituição que os justifique, o qual deve integrar a escrituração substituta e conter, além do detalhamento dos erros que motivaram a substituição:

- (a) a identificação da escrituração substituída;
- (b) a descrição pormenorizada dos erros;
- (c) a identificação clara e precisa dos registros que contenham os erros, exceto quando estes decorrerem de outro erro já discriminado;
- (d) a autorização expressa para acesso do Conselho Federal de Contabilidade a informações pertinentes às modificações; e
- (e) a descrição dos procedimentos pré acordados executados pelos auditores independentes. A escrituração substituta é de responsabilidade do profissional da contabilidade que a assinou.

O Termo de Verificação para Fins de Substituição deve ser assinado:

- (a) pelo próprio profissional da contabilidade que assina os livros contábeis substitutos; e
- (b) quando as demonstrações contábeis tenham sido auditadas por auditor independente, pelo próprio profissional da contabilidade que assina os livros contábeis substitutos e também pelo seu auditor independente. Só é admitida a substituição da escrituração contábil em forma digital até o fim do prazo de entrega relativo ao ano-calendário subsequente.

2.6 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL NA ERA DIGITAL

O Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), criado através do Decreto nº 6.022/07, vem com a ideia de promover a atuação conjunta do fisco de todas as esferas. Partindo-se de um sistema eletrônico unificado, que substituirá os registros em papel, busca a racionalização das inúmeras obrigações acessórias que são exigidas dos contribuinte se acelerar a identificação de ilícitos tributários. Enfim, busca facilitar ao máximo a fiscalização. O programa se divide em três grupos - SPED contábil, SPED fiscal e Nota Fiscal Eletrônica, assim denominados: ECD (Escrituração Contábil Digital); EFD(Escrituração Fiscal Digital) e NF-e (Nota Fiscal Eletrônica).A Escrituração Contábil Digital (ECD), integrante do SPED, foi instituída pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), por meio da Instrução Normativa nº787/2007, alterada pelas Instruções Normativas nº 825/2008 e nº 926/2009, e será utilizada para fins fiscais e previdenciários, devendo futuramente também atender às exigências do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), do Banco Central do Brasil, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e de outros órgãos interessados. De acordo com a IN nº 926/2009, a escrituração contábil em formato digital dispensa, entre outras, a exigência de transcrever no Livro Diário o balanço ou balancete de suspensão ou redução do imposto.

2.7 PLANO DE CONTAS REFERENCIAL

Além das formalidades de identificação do empresário e do contabilista e, também, da nova modalidade de envio das informações, em meio eletrônico, outra novidade surge em relação ao Plano de Contas na ECD. O Ato Declaratório da Coordenação-Geral de Fiscalização (COFIS) da Secretaria da Receita Federal nº 36/2007, alterado pelo Ato Declaratório COFIS nº 20/2009.

Segundo a Receita Federal do Brasil (RFB), o registro I051 que trata do plano de contas referenciado não é obrigatório. Esse modelo de plano, “é um plano de contas, elaborado com base na DIPJ” (Declaração de Informações da Pessoa Jurídica). A finalidade da padronização das contas é poder utilizar os mesmos

lançamentos contábeis em outras aplicações que surgirão, como no e-Lalur, por exemplo, que é o projeto que está se integrando ao SPED. Através do Ato Declaratório COFIS nº 20/2009, algumas contas do plano de contas referenciado sofreram alterações em relação ao plano de contas anterior, que foi criado pelo Ato Declaratório COFIS nº 36/2007 (SPED, 2009).

2.8 Abrangência dos livros Contemplados na ECD

Os livros contábeis contemplados na ECD –o Diário e o Razão- são livros digitais únicos para o SPED Contábil. Através do Programa Validador e Assinador (PVA), o contribuinte pode definir quais livros serão exibidos. De acordo com a RFB (2009), apresenta-se os modelos e as formas de escrituração, como segue:

- a) G – Diário Geral: É um livro independente de qualquer outro, portanto sem escrituração auxiliar. Ele não pode coexistir, em relação ao mesmo período, com quaisquer dos outros livros;
- b) R – Diário com Escrituração Resumida: É um livro Diário contendo escrituração resumida. De acordo com o § 1º do Art. 1184 do Código Civil, admite-se a escrituração resumida do Diário, com totais que não excedam o período de trinta dias, relativamente a contas cujas operações sejam numerosas ou realizadas fora da sede do estabelecimento, desde que utilizados livros auxiliares regularmente autenticados, para registro individualizado, e conservados os documentos que permitam a sua perfeita verificação. Esse livro obriga a existência dos livros auxiliares “A” ou “Z”, não podendo coexistir com os livros “G” e “B”, em relação ao mesmo período.
- c) A – Livro Diário Auxiliar ao Diário com Escrituração Resumida: Contém os lançamentos individualizados das operações lançadas no Diário com Escrituração Resumida. Atende aos requisitos previstos no § 1º do Art. 1184 do código civil ;

d) Z – Razão Auxiliar: É um livro auxiliar que será utilizado quando o leiaute do livro Diário Auxiliar não se mostrar adequado. É uma tabela onde o titular da escrituração define cada coluna e seu conteúdo.

e) B – Livros Balancetes Diários e Balanços: Livro com regulamentação concedida somente pelo Banco Central até o momento, sendo muito

encontrado em Instituições Financeiras. O Art. 1185 do Código Civil dispõe que “O empresário ou sociedade empresária que adotar o sistema de fichas de lançamentos poderá substituir o livro Diário pelo livro Balancetes Diários e Balanços [...]. Ainda no Código Civil, o Art. 1181 determina que “Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.” Porém, como até o momento somente o Banco Central regulamentou o uso desses livros, fica aberta a lacuna que logo deve ser esclarecida pelos seus respectivos órgãos regulamentadores.

2.9 PESSOAS JURÍDICAS OBRIGADAS A ENTREGAR A ECD

I - as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no lucro real;

II - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, que distribuírem, a título de lucros, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do Imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita; e

III - As pessoas jurídicas imunes e isentas que, em relação aos fatos ocorridos no ano calendário, tenham sido obrigadas à apresentação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

IV – As Sociedades em Conta de Participação (SCP), como livros auxiliares do sócio ostensivo. Para as demais pessoas jurídicas, a entrega da ECD é facultativa.

Para o ano-calendário 2016, também estarão obrigadas:

I - as pessoas jurídicas imunes e isentas obrigadas a manter escrituração contábil, nos termos da alínea “c” do § 2º do art. 12 e do § 3º do art. 15, ambos da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, que no ano-calendário, ou proporcional ao período a que se refere:

a) apurarem Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins, Contribuição Previdenciária incidente sobre a Receita de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº

12.546, de 14 de dezembro de 2011, e a Contribuição incidente sobre a Folha de Salários, cuja soma seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); ou

b) auferirem receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados, cuja soma seja superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

II - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que não se utilizem da prerrogativa prevista no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 1995.

As Sociedades em Conta de Participação (SCP), enquadradas nas hipóteses previstas nos incisos I a II do caput do art. 3º e do caput do art. 3º-A devem apresentar a ECD como livros próprios ou livros auxiliares do sócio ostensivo.

Foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 1.894/2019, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, e no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

IV - às pessoas jurídicas imunes e isentas que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados cuja soma seja inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) ou ao valor proporcional ao período a que se refere a escrituração contábil.

2.10 TRANSMISSÃO E VALIDAÇÃO

O arquivo contendo a ECD deverá ser submetido ao Programa Validador (PVA), disponível na página da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet,

contendo, no mínimo, as funcionalidades especificadas pelo Art. 4º, Instrução Normativa RFB nº 787/07

“I - validação do arquivo digital da escrituração;

II - assinatura digital;

III-visualização da escrituração;

IV - transmissão para o SPED;

V- consulta à situação da escrituração.”

Assim, o livro contábil passa a ser um livro digital, estando disponível para os usuários visualizarem.

2.11 PRAZO DE ENTRAGA E MULTA

Para as situações normais, a data-limite de entrega é até o último dia útil do mês de maio do ano subsequente ao ano-calendário a que se refira a escrituração.

Para as situações especiais (cisão, fusão, incorporação ou extinção):

- Se a cisão, fusão, incorporação ou extinção ocorrer de janeiro a abril, a data-limite de entrega é o último dia útil do mês de maio do ano da escrituração.

- Se a cisão, fusão, incorporação ou extinção ocorrer de maio a dezembro, a data-limite de entrega é o último dia útil do mês subsequente ao do evento. Já a multa por atraso na entrega da escrituração digital. De acordo com o art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017, reproduzido abaixo:

“Art. 11. Aplicam-se à pessoa jurídica que deixar de apresentar a ECD nos prazos fixados no art. 5º ou que apresentá-la com incorreções ou omissões as multas previstas no art. 12 da Lei nº 8.218, de 1991, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, inclusive aos responsáveis legais.”

A Lei nº 13.670, de 30 de maio de 2018, veio dar nova redação aos artigos 11 e 12 da Lei nº 8.218, de 1991, que dispõe sobre a utilização de sistemas de processamento eletrônico de dados para registrar negócios e atividades econômicas ou financeiras, escriturar livros ou elaborar documentos de natureza contábil ou fiscal, e a manter, à disposição da Secretaria da Receita Federal, os respectivos arquivos digitais e sistemas.

De acordo com a nova redação do art. 12 da Lei nº 8.218, de 1991, a inobservância do disposto no artigo precedente acarretará a imposição das seguintes penalidades:

I - multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração aos que não atenderem aos requisitos para a apresentação dos registros e respectivos arquivos;

II - multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da operação correspondente, limitada a 1% (um por cento) do valor da receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração, aos que omitirem ou prestarem incorretamente as informações referentes aos registros e respectivos arquivos; e

III - multa equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre a receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração, limitada a 1% (um por cento) desta, aos que não cumprirem o prazo estabelecido para apresentação dos registros e respectivos arquivos.

Parágrafo único. Para as pessoas jurídicas que utilizarem o Sistema Públco de Escrituração Digital, as multas de que tratam o caput deste artigo serão reduzidas:

I - à metade, quando a obrigação for cumprida após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; e,

II - a 75% (setenta e cinco por cento), se a obrigação for cumprida no prazo fixado em intimação.

A multa por atraso na entrega da ECD não é gerada automaticamente pelo programa no momento da transmissão do arquivo em atraso. Pode ser utilizado o programa Sicalcweb , disponível no site da Receita Federal do Brasil, para cálculo da multa e geração do DARF.

Link do Sicalcweb:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/darf-calcular-e-impressao-programa-sicalc-1/programa-para-calcular-e-emissao-de-darf-on-line-de-tributos-e-contribuicoes-federais-excepto-contribuicoes-previdenciarias>

O código de receita da multa por atraso na entrega da ECD é 1438. Período de Apuração: mês da entrega em atraso da ECD. Vencimento: 30 dias após a data de entrega em atraso da ECD.

2.12 AUTENTICAÇÃO

O Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016 e o Decreto nº 9.555, de 6 de novembro de 2018, vêm corroborar uma das premissas básicas do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), que é a simplificação das obrigações acessórias.

O Decreto nº 8.683/2016 altera a redação do art. 78-A do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e estabelece que a autenticação dos livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sped, mediante a apresentação, ou seja, com a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD). O termo de autenticação da ECD transmitida via Sped será o próprio recibo de entrega que o programa gera no momento da transmissão. Outro ponto importante do decreto é que autenticação por meio Sped dispensa a autenticação de livros em papel, constante no art. 39-A da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, reproduzido a seguir: “A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio de sistemas públicos eletrônicos dispensa qualquer outra.”

O Decreto nº 8.683/2016 também estabelece que as ECD transmitidas até a sua data de publicação, que estejam com status diferentes de “sob exigência” ou “indeferidas”, também serão automaticamente consideradas autenticadas.

O Decreto nº 9.555/2018 dispõe sobre a autenticação de livros contábeis de pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro de Comércio. De acordo com o Decreto nº 9.555/2018 a autenticação da ECD, para pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, será automática, no momento da transmissão do arquivo ao Sped e essa autenticação dispensa qualquer outra forma de autenticação. O comprovante da autenticação é o próprio recibo de transmissão.

2.13 SUBSTITUIÇÃO DE LIVRO DIGITAL

Enquanto a autenticação do livro estiver em andamento, ele poderá ser substituído, desde que obedecidas algumas formalidades. Esse andamento pode ser acompanhado no PVA, através do menu “Consulta Situação”.

Não estando o andamento sob os status “em análise”; “autenticado” ou “substituído”, deverá ser gerado o requerimento específico de substituição, através da funcionalidade “gerenciar requerimento” do PVA.

Estando na situação “em análise”, deve-se dirigir de imediato ao órgão de registro do comércio e solicitar a colocação do livro em exigência. Esse requerimento

deve conter a identificação do livro, seu número, o período a que se refere à escrituração e a justificação.

A Receita Federal do Brasil (2009), ainda acrescenta que “Os livros G, R e B são equivalentes. Assim, a substituição entre tais tipos é livre. Por exemplo: um livro R pode substituir um livro G, e vice-versa.” Quando for constatado erro nos lançamentos efetuados em livro digital já transmitido, a retificação deverá ocorrer no período em que este for verificado. Dessa forma, segundo o Art. 5º, IN DNRC nº 107/2008, o livro original não será substituído por outro, mantendo-se assim sua integridade, mesmo que ele contenha lançamentos errôneos.

- a) lançamento de ajuste a débito da conta Ajustes de Exercícios Anteriores;
- b) transferência do valor do ajuste da conta Ajustes de Exercícios Anteriores para a conta Lucros ou Prejuízos Acumulados;
- c) diminuir do valor a ser retificado a parcela correspondente ao Imposto de Renda.

(PORTAL DE CONTABILIDADE, 2009)

De acordo com a Lei nº 6.404/76, supondo-se que os erros que provocam aumento indevido do resultado tenham sido detectados após o encerramento do período, o procedimento contábil é efetuar os ajustes necessários para diminuir os tributos pagos a maior.

2.14 EXTRAVIO, DETERIORAÇÃO OU DESTRUIÇÃO DE LIVRO DIGITAL

Algumas vezes, o PGE do Sped Contábil avisa que a escrituração foi alterada ou não pode ser localizada na pasta original. Isso ocorre porque o programa do Sped Contábil “memoriza” a pasta na qual a escrituração está gravada. Esta pasta foi indicada quando foi realizada a validação.

Pode-se verificar que pasta é essa visualizando a escrituração em “Resumo da Escrituração”.

Usualmente, o PGE do Sped Contábil, ao efetuar alguma operação sobre a escrituração, irá procurar a escrituração nesta pasta.

Se a escrituração não está mais acessível (por exemplo, foi removida da pasta, teve o nome trocado, ou a pasta foi mudada de posição), ou foi alterada ou

corrompida (editada, por exemplo), o PGE do Sped Contábil emite uma mensagem de erro. **O que fazer então?** Pode-se tentar:

A. Restaurar a pasta com a escrituração original. Isso é possível fazer se a pasta foi movida para outro lugar ou teve o nome alterado. Se a escrituração transmitida foi editada, isso não será possível.

B. Restaurar uma cópia de segurança previamente feita. É recomendável efetuar uma cópia de segurança da escrituração após o envio.

C. Utilizar o aplicativo ReceitanetBX para fazer o *download* da escrituração.

Enquanto o livro estiver no ambiente do Sped, o contribuinte poderá fazer o *download*. Para baixar o arquivo, é exigido certificado digital da pessoa jurídica, do representante legal ou do procurador.

Roteiro para baixar a escrituração contábil utilizando o ReceitanetBX e importá-la no PGE Contábil:

1. Instale o aplicativo ReceitanetBX no computador. O instalador do ReceitanetBX pode ser baixado do *site* do Sped, na área de *download*.

Nota: Escolha o perfil correto (Contribuinte, Procurador ou Representante Legal).

2. Após o *download*, importe (valide) o livro digital no PGE Contábil utilizando a funcionalidade “Arquivo/Escrituração Contábil/Importar”. Como o livro já foi assinado, o programa pergunta se existe termo de autenticação. A indicação do termo de autenticação torna a validação mais rápida.

A partir deste momento, pode-se, no programa do Sped Contábil, visualizar e imprimir a escrituração, inclusive os termos, e, manter-se informado sobre o estado da escrituração, utilizando a funcionalidade “Consulta Situação”.

Observação: O recibo que comprova a transmissão da escrituração não é importado via ReceitanetBX. Caso a empresa perca o recibo de transmissão da escrituração digital, deverá utilizar a funcionalidade recuperar recibo de transmissão, no menu “Escrituração/Recibo de Transmissão”, no programa do Sped Contábil, após a importação do arquivo da ECD originalmente transmitido.

Vantagens

De acordo com a RFB (2009), a ECD apresenta várias vantagens para a empresa, dentre as quais se pode citar:

- a) Redução dos custos da emissão e armazenamento de papel;
- b) aumento de espaço no arquivo morto;
- c) com a padronização de informações haverá possibilidade de troca de informações entre contribuintes, eliminando a necessidade de dupla digitação das informações;
- d) agilidade de processos sujeitos ao controle da administração tributária (comércio exterior, trânsito entre unidades da federação, e outras);
- e) substituição da IN SRF Nº 86/2001 pela ECD, minimização de obrigações acessórias: Declaração de Informações da Pessoa Jurídica-DIPJ, Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais-DCTF, Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais-DACON.

Desvantagens

Porém, como em qualquer outra situação onde ocorre modificação dos processos usuais, a ECD também vem acompanhada de desvantagens, entre as quais se pode afirmar (RFB, 2009):

- a) os altos investimentos na área de TI no caso de empresas de grande porte;
- b) os investimentos em manutenção da segurança dos dados;
- c) os custos com a aquisição de Certificados Digitais;
- d) segurança e confiabilidade nos registros contábeis;
- e) falta de profissional habilitado e capacitado para instalação, manuseio e manutenção dos programas.

Toda essa mudança no processo de escrituração contábil exigiu adaptações tanto dos profissionais da contabilidade como da área de Tecnologia da Informação. Para tanto, algumas empresas de TI repassam os custos de implantação da ECD em seus sistemas, exigindo das empresas altos investimentos.

Há também de se observar a manutenção da segurança dos dados, que requer também investimentos. Os Certificados Digitais também representam custo para as empresas, sendo necessário para a ECD. Mas os Certificados Digitais são um investimento hoje cada vez mais necessário para as empresas, uma vez que através dele pode-se consultar, via internet, dados da empresa que, sem o certificado digital, teriam que ser obtidos por algum representante da empresa, em

visita à unidade da RFB mais próxima. A empresa ao adquirir o certificado digital pode ter custos entre R\$ 200,00 a R\$400,00 dependendo do tipo de certificado. O tipo A3 oferece maior segurança porque seus dados são gerados, armazenados e processados em um cartão inteligente ou *token* e possui validade de até 3 anos. O tipo A1 é gerado e armazenado em seu computador pessoal, possui validade de 1 ano. Se a empresa contrata serviços contábeis terceirizados, os honorários contábeis também recebem o impacto dos custos com os investimentos dos certificados e profissionalização para acompanhar as mudanças tecnológicas. É necessário que o contador instrua a empresa para que reveja os processos de escrituração das informações a fim de que a geração dos arquivos seja feita com corretos procedimentos evitando inconsistências no momento do envio da ECD. Segundo a Associação dos Profissionais e Escritórios contábeis do Brasil (APEC, 2011) o SPED solicita detalhes de informações digitais, todos os cadastros do sistema do contribuinte devem estar completos, corretos e válidos, para não ser alvo de análise por parte da Receita Federal. A avaliação dos impactos, aquisição e adaptação das ferramentas necessárias, análise das informações necessárias, testes e validação é um processo que deve ser feito com antecedência para que os benefícios na adoção da ECD superem os gastos com os investimentos para a implantação do Sistema Público e Escrituração Digital.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa realizada para a elaboração do presente artigo é classificada como bibliográfica e documental, utilizando-se pesquisas em sítios acadêmicos e governamental, segundo Gil (2008) a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos.

Cervo e Bervian (1993, p. 55) definem a pesquisa bibliográfica como a que “Explica um problema a partir de referenciais teóricos publicados em documentos. Pode ser realizada independentemente ou como parte da pesquisa descritiva ou experimental. Ambos os casos buscam conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado existentes sobre um determinado assunto, tema ou problema.”

Ainda segundo Gil (2008) a pesquisa documental baseia-se em materiais que ainda não receberam um tratamento analítico ou que podem ser elaborados de acordo com os objetivos da pesquisa. Pesquisa documental, devido as suas características, pode chegar a ser confundida com a pesquisa bibliográfica . Gil(1999) destaca como principal diferença entre esses tipos de pesquisa a natureza das fontes de ambas as pesquisas. A pesquisa bibliográfica utiliza-se principalmente de contribuições de vários autores sobre determinada temática de estudo, já a pesquisa documental baseia-se em matérias que ainda não receberam um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.

Quanto os objetivos, essa pesquisa caracteriza-se como qualitativa, dado que segundo Richardson (199, p. 80) menciona que “os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais”. Ressalta também que podem “ contribuir no processo de mudança de determinado grupo e possibilitar, em maior nível de profundidade, o entendimento das particularidades do comportamento dos indivíduos”. Na pesquisa qualitativa concebem-se análises mais aprofundadas em relação ao fenômeno que está sendo estudado. A abordagem qualitativa visa destacar características não observadas por meio de um estudo quantitativo, haja vista a superficialidade deste ultimo.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao atingir o objetivo da pesquisa, em demonstrar o funcionamento e a importância da ECD, pode-se observar que esta nova ferramenta proporciona aos usuários benefícios como economia, praticidade, rapidez das informações, entre outros. Vale ressaltar que ninguém está livre de falsificação nas informações, boicote e fraudes em se tratando não só do mundo web como dentro da própria organização. A ECD veio revolucionar a área contábil. Pode-se afirmar isso quando, ao contrário do que acontecia na contabilidade informatizada, porém impressa, sabe-se que o Fisco agora tem em suas mãos, on-line, toda e qualquer informação de que necessitar ou julgar apropriado. E sem ter que solicitar ao contribuinte.

Toda a preocupação com o meio ambiente parece ser uma maneira que o Fisco encontrou de não ter obstáculos para alcançar seus objetivos. De qualquer forma, a sistemática da ECD veio para ficar. E pode-se afirmar que colabora com o meio ambiente. Reduz sensivelmente a quantidade de papel consumido pelos contabilistas. Considera-se o trabalho do profissional contábil, de extrema importância para as organizações e, porque não dizer, para o Fisco. Destaca-se o profissional que melhor souber receber essas novas informações que surgem no dia-a-dia, traduzindo-as em ações significativamente positivas para toda a sociedade.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA FILHO, Celso. A Importância da Informática na Profissão Contábil. Artigo. Disponível em: <<http://www.contabeis.com.br/artigos.aspx?id=75>>. Acesso em: 12 mai. 2019.

ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS DO BRASIL – APEC. As **10 Etapas Do Sped**. Disponível em: <<http://www.apec.srv.br/Sped.htm>>. Acesso em: 20 mai. 2019

COELHO, Cláudio Ulysses Ferreira; LINS, Luiz dos Santos et al. **Teoria da Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2010.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas Brasileiras de Contabilidade**. NBC T1. Dispõe sobre Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br/conteudo.aspx?codMenu=116>>. Acesso em: 22 mai. 2019.
_____. NBC T 2. Dispõe sobre Formalidades da Escrituração Contábil. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br/conteudo.aspx?codMenu=116>>. Acesso em: 10 mai. 2019.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO. Instrução Normativa Nº 107/2008. **Dispõe sobre Procedimentos para a validade e eficácia dos instrumentos de escrituração dos empresários, sociedades empresárias, leiloeiros e tradutores públicos e Irene Petry Tomelin, Jaice Bernadete V. Novaes, Patricia Pereira Bucker 267** Acesso em: 05 jun. 2019. HABERKORN, Ernesto Mario;

FABRETTI, Láudio Camargo. et al **Contabilidade Tributária**. 12 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da contabilidade**. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2000.

NEVES, Silvério das; VICECONTI, Paulo Eduardo V. **Contabilidade Avançada e Análise das Demonstrações Financeiras**. 13.ed. São Paulo: Frase, 2004.

OLIVEIRA, Noel Cecílio de. Contabilidade Inside ERP. São Paulo: Makron Books, 2001.

PLANALTO FEDERAL. Lei nº 6.404/76. Alterada pelas leis nº 11.638/07 e nº 11.941/09. **Dispõe sobre as Sociedades por Ações**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404>. Acesso em: 05 jun. 2019

PLANALTO FEDERAL. Lei nº 10.406/02. Institui o Código Civil. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/2002/L10406.htm>>. Acesso em: 05 mai. 2019.

PORTAL DE CONTABILIDADE, Guia Contábil on line. Ajustes Contábeis de Exercícios Anteriores. Artigo. Disponível em <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/guia/ajustesexercanteriores.htm>>. Acesso em: 30 mai. 2019.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. SPED – **Sistema Público de Escrituração Digital**. Disponível em: <<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sped-contabil/como-funciona.htm>>. Acesso em: 05 mai. 2019.

tabelas de códigos aplicáveis à Escrituração Contábil Digital do SPED.

Disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/AtosExecutivos/2009/COFIS/ADCOFIS020.htm>>. Acesso em: 26 mai. 2019.

_____. Decreto nº 6.022 de 22 jan.2007. **Institui o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED**. Disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Decretos/2007/dec6022.htm>>. Acesso em: 29 mai. 2019. _____. Instrução Normativa nº 787 de 19 nov.2007. Alterada pelas IN nº 825/2008 e nº 926/2009. **Institui a Escrituração Contábil Digital**.

Disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2007/in7872007.htm>>. Acesso em: 29 maio. 2019. _____. **Perguntas Freqüentes**. SPED Contábil. Disponível em: <<http://www1.receita.fazenda.gov.br/faq/sped-contabil.htm>>. Acesso em: 29 maio. 2019.

SÁ, Antônio Lopes de. et al. **Teoria da Contabilidade**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2006.